



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 17ª Reunião Ordinária de 14 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Instituição de Longa Permanência RD Mendonça Ltda. – Casa de Repouso Realeza, com CNPJ 57.043.096/0001-92, localizada na Rua da Saúde, nº 200, Vila Vianelo, Jundiaí –SP, CEP 13.207-010.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário. Jundiaí, 16 de setembro de 2024.

Maria Sueli Hespanhol
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 169
de 11 de setembro de 2025

Dispõe sobre aprovação a suplementação para projeto financiado com a verba do FUMDIPI para o ano de 2025 – JOMI Estadual. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 18ª Reunião Ordinária - Gestão 2024-2026 de 11 de setembro de 2025.

Considerando LEI N.º 10.314, DE 19 DE MARÇO DE 2025 Altera a Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI) em seu artigo 27 § 4º Nos casos em que o COMDIPI aprovar projetos e ações intrínsecos a outras Unidades de Gestão, com autorização da UGADS, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares com recursos do Fundo em outros órgãos do Poder Executivo Municipal para execução dos objetivos deliberados pelo Conselho. § 5º A gestão contábil do FUMDIPI é de responsabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF que publicará, para fins de prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e aplicação dos recursos processados."

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a suplementação para projeto financiado com a verba do FUMDIPI para o ano de 2025 – JOMI Estadual, à saber: 1 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer SMEL –Nome do Projeto: Jogos da Melhor Idade 2025 – JOMI Estadual – valor de R\$ 12.171,67.

Artigo 2º - A deliberação da verba fica condicionada ao Plano Anual de Aplicação dos Recursos Do FUMDIPI – ano 2025.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário. Jundiaí, 11 de setembro de 2025.

Maria Roseli Maestrello
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 170
de 11 de setembro de 2025

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos Rosa dos Ventos – Residencial Sênior Ltda.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do

Conselho em sua 18ª Reunião Ordinária - Gestão 2024-2026 de 11 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos Rosa dos Ventos – Residencial Sênior Ltda., CNPJ 28.286.469/0001-58, localizada na Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, nº 315 – Vila Cacilda, Jundiaí-SP, CEP 13208-240

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução COMDIPI nº 97/2022.

Jundiaí, 11 de setembro de 2025.

Maria Roseli Maestrello
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 171
de 11 de setembro de 2025

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Organização da Sociedade Civil Associação Espírita Beneficente Lar do Idoso de Jundiaí

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 18ª Reunião Ordinária de 11 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a renovação de registro da Organização da Sociedade Civil Associação Espírita Beneficente Lar do Idoso de Jundiaí, CNPJ 08.509.642/0001-55, localizada na Avenida Comendador Antônio Borin, nº 2859, Caxambu, Jundiaí –SP, CEP 13218-640

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 109/2023

Jundiaí, 11 de setembro de 2025.

Maria Roseli Maestrello
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026